

Universalizar a educação profissional e tecnológica é dar visibilidade social aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Professor Gustavo Mauricio Estevão de Azevedo¹
gustavoestevao@cefetpe.br

RESUMO

Este artigo trata de abordar o programa do Ministério da Educação, denominado de TEC-NEP, o qual visa à inserção das Instituições Federais de Educação Tecnológica no atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais nos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, discutindo especificamente os aspectos referentes à implantação desse programa no âmbito do nosso Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco – CEFETPE. Com essa finalidade, repassamos alguns conceitos de sociedade inclusiva, enquanto desejo maior na mudança de paradigmas deste novo milênio. Enfatizamos os aspectos de adequação do ambiente escolar, tanto no plano físico como nas relações entre pessoas.

A educação inclusiva é aqui tratada como um comportamento institucional no respeito às diferenças da condição humana e que para ser efetivamente aplicada na educação profissional e tecnológica se faz urgente à adoção do programa TEC-NEP / MEC / SETEC nas Instituições Federais de Educação Tecnológica - IFETs.

PALAVRAS-CHAVE

CEFET-PE; Educação Inclusiva; NAPNE; Necessidades Educacionais Especiais; Sociedade Inclusiva; TEC NEP.

1. INTRODUÇÃO

Na condição de educador, desde o início da década de oitenta, com intensiva atuação na educação profissional e tecnológica, devo confessar que somente há pouco tempo, cerca de quatro anos atrás, se deu a minha descoberta acerca do debate e da reflexão sobre a educação inclusiva.

É verdade, porém, que sempre existiu dentro de mim as preocupações de um educador que problematizava o atual modelo educacional, principalmente à educação pública, que bem sabemos, mais tende a excluir e segregar alunos do que ser democrático, pois os resultados ainda são tímidos na consolidação do direito à educação, em todos os seus níveis, como um direito fundamental de todos os cidadãos.

Confesso que passei um bom tempo de minha prática docente sem despertar sobre a invisibilidade de um grupo de alunos, sem refletir sobre a individualidade de meus alunos, sem reconhecer, enfim, a plenitude das possibilidades da diversidade humana, tendo apenas como visíveis os ditos alunos normais e, conseqüentemente, determinando como invisíveis os chamados pela sociedade por várias denominações: excepcionais, especiais, deficientes, diferentes, etc.

Hoje, porém, somando meus sentimentos de democratizar a nossa educação, junto com meus recentes estudos acadêmicos sobre educação inclusiva e políticas públicas para a inclusão, posso dizer o quanto incorporei, e de forma radical, que a condição de ser aluno, de freqüentar uma sala de

¹

Técnico em Segurança do Trabalho (ETFPE); Graduado em Ciência Jurídica (UNICAP); Especialização em Capacitação de Docentes (UFRPE); Mestrando em Gestão Pública (UFPE); Coordenador do Núcleo de Apoio aos Alunos com Necessidades Educacionais do CEFET-PE; Gestor Estadual do Programa TEC NEP do MEC / SETEC.

aula, é um direito de TODOS. E isso significa, obrigatoriamente, em respeitar as mais diversas possibilidades da individualidade humana, e, mais ainda na condição de aluno.

A educação para TODOS exige de nós educadores uma profunda reflexão da dialética da exclusão x inclusão no ambiente da escola, e também refletir para o seu significado na sociedade.

Com isso desejo dizer que o acontecido na sala de aula, tanto seja a exclusão ou a inclusão de alunos, ocorre por direta repercussão do que possamos construir como modelo de sociedade. E que no caso da exclusão ainda vigente, sem sombra de dúvida, o modelo de sociedade estruturou-se historicamente com base em valores que ao longo de séculos passou por várias fases. Foi fixando o paradigma do Ser Humano Normal de um lado, e o Ser Humano com Deficiência do outro, sendo este último o que é merecedor da piedade de outrem, e muitas vezes totalmente ignorado, isto é, um ser invisível em nossa sociedade.

2. UNIVERSALIZAR A SOCIEDADE – CIDADANIA PARA TODOS

Observe-se, por si só, que esse paradigma da exclusão se faz presente justamente por conta de se não considerar a Individualidade Humana nas suas mais diversas formas, em inocentemente estratificar o Ser Humano em normais e anormais.

Já numa Sociedade Inclusiva o foco é assegurar a cidadania plena a TODOS. Um projeto de sociedade em que Ser Cidadão, com direitos e deveres, venha a ser qualquer pessoa dentro de TODAS as possibilidades da Individualidade Humana.

Por isso, o título do presente artigo firma-se na palavra-chave Universalizar. E Universalizar não é um modismo de um novo verbo, é um conceito já abordado, e intensamente, por diversos documentos internacionais. Cito como exemplo a Declaração de Manágua (1993), a Conferência de Jomtien (1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Declaração de Caracas (2002), a Declaração de Sapporo (2002), e muitas outras, que propõem uma sociedade para TODOS.

Nessa lógica, a sociedade é construída sem a dicotomia de normais e anormais, de sem deficiência e com deficiência, rompe-se definitivamente com o paradigma da exclusão e se sobrepõe uma Cidadania para TODOS.

Em um tom provocativo, posso dizer que é a sociedade que deixa de ser Deficiente para ser Eficiente. Uma eficiência em reconhecer as especificidades de TODOS os seus Cidadãos. Uma sociedade eficiente para adequar-se com o desenvolvimento de conhecimentos para viabilizar a eliminação das barreiras de todas as espécies² antes oferecidas como ditames naturais de quem só pensava no modelo normal de Ser Humano.

3. UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO – ESCOLA PARA TODOS

A crença da sociedade para TODOS repercute, portanto, da seguinte forma na educação, conforme enuncia a Declaração de Salamanca (1994, item 2):

- *toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;*
- *toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas; - sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta à vasta diversidade de tais características e necessidades; - aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades; - escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando Educação para todos; além disso, tais escolas*

²

De acordo com a Lei Federal de nº 10.098/2000, **acessibilidade** é a possibilidade e a condição de alcance, para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 2º, inc. I). O direito ao acesso está diretamente relacionado ao direito à eliminação de barreiras que impedem as pessoas de ir e vir e de usufruir tudo aquilo que compõem o cenário social da cidadania. De acordo com a lei mencionada, barreiras são qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas (art. 2º, inc. II).

provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

No âmbito da escola inclusiva o aluno é qualquer aluno, não se segregam alunos por conta de alguma característica que o mesmo possua, será a escola, o sistema educacional, que os acomodará no ensino regular a partir do reconhecimento das suas necessidades educacionais especiais, satisfazendo tais necessidades.

Quanto a melhor entender o que venha a ser essas necessidades educacionais especiais referenciamos novamente o que diz a Declaração de Salamanca (1994, item 3):

No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem-sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquelas que possuam desvantagem severa. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva.

No Brasil, a Lei Federal nº 9.394 / 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 59:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitado para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Em complemento a supracitada legislação, o Conselho Nacional de Educação, através da Resolução de nº 02, de 11 de setembro de 2001, dispõe que (Artigo 5º):

Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; III - altas habilidades / superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

4. O PROGRAMA TEC NEP DO MEC / SETEC

O Programa TEC NEP – Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais, é um programa de ação integrada da SETEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA e a SEESP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ambas vinculadas ao Ministério da Educação, desenvolvendo políticas públicas sobre as ações que criem condições de acesso, permanência e saída com sucesso de alunos com necessidades educacionais especiais em cursos de formação inicial e continuada, técnico e tecnológico na Rede Federal de Educação Tecnológica, incluindo cursos que habilitem ou reabilitem

esses alunos às atividades laborais permitindo acesso ao mundo produtivo e a sua emancipação econômica.

Essas ações contam estrategicamente com a implantação de núcleos de apoio em todas as IFETs Instituições Federais de Educação Tecnológica, denominados de NAPNE / NÚCLEO DE APOIO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, que hoje já somam mais de 100 (cem) implantados na rede.

O Programa TEC NEP fundamenta-se na proposta teórica da educação inclusiva, ou seja, abrigar no ensino regular todos os alunos, quer sejam eles sem deficiência ou com deficiência, conceituando também neste último grupo os alunos com altas habilidades e os com condutas típicas.

O Programa TEC NEP desenvolve-se a partir de um Grupo Gestor Central, com técnicos da SETEC e da SEESP. E, objetivando descentralizar a gestão do processo, foram definidos 05 (cinco) pólos, com gestores regionais³. Além destes, serão definidos [gestores estaduais](#), na medida em que forem se desenvolvendo os eventos estaduais de implementação do referido Programa.

Com o programa TEC NEP, estar incluso na rede regular de ensino profissional e tecnológica, não significa somente estar matriculado e freqüentando as aulas, mas significa desenvolver ações estratégicas que consigam atender as necessidades educacionais especiais de seus alunos.

O sentido da inclusão abrange conceitos como respeito mútuo, compreensão, apoio e autonomia, não é uma tendência, um processo ou um conjunto de procedimentos educacionais passageiros a serem implementados. Ao contrário, a inclusão é um valor social que, de forma desejável, e estrategicamente pensada, torna-se um desafio no sentido de incluir alunos com necessidades educacionais especiais na rede das instituições federais de educação tecnológica.

5. O NAPNE CEFET-PE

O estado de Pernambuco, segundo dados do IBGE (2000), possui 17,4 % de sua população com deficiência. Em números absolutos, isso representa, de uma população total de 7.918.344 habitantes, cerca de 1.377.791 pessoas com deficiência. Portanto, o Programa TEC NEP, em consonância com o propósito da educação inclusiva, urge também ser abraçado pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO / CEFET-PE.

E, no caso do CEFET-PE, como não poderia deixar de ser, diante não só das exigências legais vigentes, mais principalmente da condição de historicidade que exercemos na sociedade como difusores da educação profissional e tecnológica, somos chamados a contribuir na construção de uma Escola Pública Inclusiva. E como o termo inclusão é indicador de que é a sociedade e não a pessoa que deve mudar, devemos então promover mudanças em nossa escola na direção proposta de uma Escola Inclusiva. Coube, portanto, também ao CEFETPE, ante o novo paradigma, participar deste novo cenário inclusivo dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Neste sentido, visando emergir as idéias da escola pública inclusiva e abrir um amplo debate na comunidade Cefetpeana, bem como, lançando as bases para a adoção do Programa TEC NEP em nossa escola, se fez necessário desenhar os seguintes aspectos estratégicos:

- **NOSSA MISSÃO:** Articular pessoas, instituições e desenvolver ações de implantação e implementação do Programa TEC NEP no âmbito interno do CEFET-PE, envolvendo servidores administrativos e docentes, alunos e familiares de alunos;
- **NOSSA VISÃO:** Ser uma Instituição Federal de Ensino Profissional e Tecnológico de referência na prestação de serviços educacionais, destacando-se no atendimento à pessoa com necessidades educativas especiais;
- **NOSSOS VALORES:** (adaptado da Declaração de Salamanca) - Toda pessoa tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem; - Toda pessoa possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas; - Os sistemas educacionais devem ser designados e programas educacionais devem ser implementados no sentido de se levar em conta à vasta diversidade de tais características e necessidades; - Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deve acomodá-lo dentro de uma Pedagogia centrada no aluno, capaz de satisfazer a tais necessidades; - Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma

³

1. Gestor Norte: CEFET-PA; 2. Gestor Nordeste: CEFET-RN; 3. Gestor Centro-Oeste: CEFET-MT; 4. Gestor Sudeste: CEFET-MG; e, 5. Gestor Sul: CEFET-SC.

sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das pessoas, e, aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Após a criação do NAPNE, mediante Portaria do Diretor Geral do CEFET-PE, se fez necessário agregar ao mesmo uma massa crítica de pessoas com a finalidade de discutir nível de ações do programa TEC NEP, buscando as adequações de nosso modelo pedagógico em sintonia com a educação inclusiva.

Como ponto de partida, e considerando as diretivas ditadas pela Declaração de Salamanca, listamos abaixo alguns pontos construídos para a operacionalização do programa TEC NEP no CEFET-PE:

- desenvolver parcerias e intercâmbios com instituições e organizações que possuam experiências de escolarização inclusiva;
- encorajar e facilitar a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas com deficiência nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para alunos com necessidades educacionais especiais;
- garantir que, no contexto de uma mudança sistêmica, sejam realizados programas de treinamento de docentes, tanto em serviço como durante a formação, voltado à provisão da educação inclusiva;
- inserir em todos os programas educacionais da instituição a perspectiva da educação inclusiva, seja desde a seleção / admissão dos alunos, do programa curricular, da metodologia de aula, das condições ambientais, do sistema de avaliação, enfim, perpassando todos os espaços educacionais;
- estimular a comunidade acadêmica no sentido de fortalecer as relações humanas em respeito à diversidade e as diferenças entre as pessoas;
- aproximar da nossa instituição não apenas os alunos contemplados com a educação inclusiva, mas também seus familiares em geral, pois estes possuem o direito de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas às necessidades, circunstâncias e aspirações de seus filhos;
- uma escola inclusiva reconhece e responde às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades;
- o encaminhamento de alunos a classes especiais ou a sessões especiais dentro da escola em caráter permanente deve constituir exceções, a ser recomendado somente naqueles casos infreqüentes onde fique claramente demonstrado que a educação na classe regular seja incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais da criança ou quando sejam requisitados em nome do bem-estar do aluno ou de outros alunos;
- o currículo deve ser adaptado às necessidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, e não vice-versa, portanto, prover oportunidades curriculares que sejam apropriadas aos alunos com habilidades e interesses diferentes;
- os alunos com necessidades educacionais especiais devem receber apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular, e não de um currículo diferente, aqui o princípio regulador é o de providenciar a mesma educação a todas os alunos, e também prover assistência adicional e apoio aos que assim o requeiram;
- a aquisição de conhecimento não é somente uma questão de instrução formal e teórica, o conteúdo da educação deve ser voltado a padrões superiores e às necessidades dos indivíduos com o objetivo de torná-los aptos a participar totalmente no desenvolvimento, o ensino deve ser relacionado às experiências dos alunos e a preocupações práticas no sentido de melhor motivá-los;
- para que o progresso do aluno seja acompanhado, formas de avaliação devem ser revistas, isto é, a avaliação formativa deve ser incorporada no processo educacional regular no sentido de manter alunos e professores informados do controle da aprendizagem adquirida, bem como no sentido de identificar dificuldades e auxiliar os alunos a superá-las;
- uma rede contínua de apoio deve ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por docente especializado e pessoal de apoio externo;
- tecnologia assistiva apropriada e viável deve ser usada quando necessário para aprimorar a taxa de sucesso no currículo da escola e para ajudar na comunicação, mobilidade e aprendizagem dos alunos.

Como primeiros resultados de nossas iniciativas listamos as seguintes:

- Publicação da Portaria do GD / CEFET-PE de nº 070, de 09 de março de 2005, criando o NAPNE / CEFET-PE e designando o Professor Gustavo Mauricio Estevão de Azevedo para responder por sua Coordenação;

- O NAPNE / CEFET-PE, em parceria com o CEI / Centro de Estudos Inclusivos da UFPE / Universidade Federal de Pernambuco, sob a Coordenação Científica do Prof. Dr. Francisco Lima⁴, participa da pesquisa aplicada A EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A CELPE⁵: UM ESTUDO DA POTENCIALIDADE EMPREGADORA DE UMA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, financiada com recursos da CELPE como parte de seu programa de P&D – Pesquisa e Desenvolvimento, da qual participaram, do CEFET-PE, o Professor Gustavo Estevão, e membros da equipe⁶ do CEI – CENTRO DE ESTUDOS INCLUSIVOS da UFPE;
- O NAPNE / CEFET-PE, participa do programa da FACEPE / FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, intitulado PIBIC-JR / PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR, desenvolvendo a pesquisa aplicada IDENTIFICANDO OS PONTOS CRÍTICOS DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CEFET-PE DE ACORDO COM OS PADRÕES FIXADOS NA NBR 9050, sob a Coordenação Científica do Professor Gustavo Estevão, e da qual participaram cinco alunos⁷ do CEFET-PE;
- O NAPNE / CEFET-PE participa de diversos encontros científicos apresentando os seguintes trabalhos: UM ESTUDO DA ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS DE ACORDO COM A NBR 9050; UNIVERSALIZANDO OS PLANOS DE EMERGÊNCIA NAS EMPRESAS; A INSERÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – COTAS OU IGUALDADE DE CONDIÇÕES?; CONSTRUINDO UMA ESCOLA INCLUSIVA – É RESPEITANDO AS DIFERENÇAS QUE TODOS SERÃO IGUAIS; UM MUNDO ACESSÍVEL, UM MUNDO MELHOR;
- O NAPNE / CEFET-PE, participa do programa PROEXT 2006⁸, com o projeto CONSTRUINDO UMA ESCOLA PÚBLICA INCLUSIVA, desenvolvido no município Água Preta – Pernambuco, com a realização de vinte oficinas pedagógicas que capacitou um total de seiscentos docentes da rede pública municipal nos fundamentos da educação inclusiva;
- A Direção Geral do CEFET-PE, promoveu reformas arquitetônicas no prédio / sede⁹ que permitiram: instalar duas rampas de acesso; instalar uma passarela interligando o primeiro andar de dois blocos de sala de aula; adquirir um elevador situado no bloco A, instalar um sanitário acessível em cada conjunto de banheiros (masculinos e femininos); criar no estacionamento interno de veículos cinco vagas reservadas para pessoas com deficiência física; e, implantar e infra-estruturar a sala B-01 como a sala do NAPNE.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mundo inteiro, as pessoas com necessidades especiais começam a se unir em defesa de seus direitos, para exercer plenamente sua condição de Cidadania, abrindo canais próprios de expressão, identificando suas necessidades, expressando suas opiniões no que se refere às suas prioridades. Calcula-se que existam no mundo cerca de 500 milhões de pessoas com necessidades especiais, os quais se encontram buscando o reconhecimento de seus direitos, e mais especificamente, em eliminar as desvantagens a que são submetidos, devido às barreiras físicas e sociais existentes na sociedade, pois são essas que limitam as oportunidades de participar da vida em igualdade de condições com os demais.

⁴ Francisco José de Lima – Doutor em Psicologia / Psicofísica Sensorial – Professor de Educação Inclusiva do DPOE / CE / UFPE – Professor / Pesquisador da Pós-graduação UFPE – Membro Internacional do TACTILE RESEARCH GROUP (TRG) – EUA.

⁵ CELPE – Companhia Energética de Pernambuco.

⁶ Equipe CEI / UFPE envolvida na pesquisa: Ana Carolina Grijp Xavier – Estudante de Licenciatura em Desenho e Plástica; Clarissa Martins de Araújo – Doutora em Educação; Domingos Mendes Gama Filho – Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho; Francisco José de Lima – Doutor em Psicologia / Área de Psicofísica (Coordenador do Projeto); Lívia Couto Guedes – Pedagoga; Lucas Gallindo Martins Soares – Estudante de Estatística; Patrícia Maria da Silva – Estudante de Geografia.

⁷ Alessandra Santos Ferreira da Silva; Aline da Silva Gonçalves Rocha; Erik André Pereira da Silva; Fernanda Domingos Correia; Stéphanie Petruska Freitas de Souza.

⁸ PROGRAMA DE APOIO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA VOLTADO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, da SESu / SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

⁹ Avenida Professor Luiz Freire, nº 500, Bairro Curado, Recife – Pernambuco.

Outro aspecto singular desse cenário é que as pessoas com necessidades especiais não constituem um grupo homogêneo. Por exemplo, as pessoas com enfermidades ou deficiências mentais, visuais, auditivas ou da fala, as que têm mobilidade restrita, etc, todas elas enfrentam barreiras diferentes, de natureza diferente e que devem ser superadas de modos diferentes.

Assim, a igualdade de oportunidades deve ser vista como um processo mediante o qual o sistema geral da sociedade - o meio físico e cultural, a habitação, o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, a vida cultural e social, inclusive as instalações esportivas e de lazer - tornam-se universais a TODOS.

Por tudo isso, finalmente, pode se dizer que não existem “deficientes”, mas “deficiências”, e que não existem “pessoas deficientes”, mas pessoas que são objeto de discriminação e preconceitos por parte daqueles que relutam em lhes negar a condição de Seres Humanos.

7. REFERÊNCIAS

ANTUNES, Celso. Novas maneiras de ensinar, novas formas de aprender. Porto Alegre: Artmed, 2002.

CINTRA, João B. O que são pessoas deficientes? São Paulo: Nova Cultural, Brasiliense, 1985.

_____. Constituição Federal do Brasil. 05 de outubro de 1988.

_____. Declaração de Salamanca. 10 de junho de 1994.

HOUAISS, Antonio e VILLAR, Mauro Salles. Dicionário Houaiss da língua portuguesa, Rio de Janeiro: Objetiva, 1ª edição, 2001.

FERREIRA Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2ª edição revista ampliada, 1986.

GLAT, R. A Integração social dos portadores de deficiências: uma reflexão. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1995.

_____. LDB - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Brasília, MEC / SEMTEC, 1997.

MANTOAN, M. T. E. (org). A integração de pessoas com deficiência. Contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Memnon - edições científicas, 1997.

NAÇÕES UNIDAS. Normas sobre a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência. Traduzido por: Mansa do Nascimento Paro. São Paulo: CVI-AN/APADE, 1996. Tradução de: The standard rules on the equalization of opportunities for persons with disabilities.

.....O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1978.

RIBAS, J. B. C. O que são pessoas deficientes. Coleção primeiros passos. São Paulo. Brasiliense: 1985.